



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Suprimento de Fundos
Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014

Agosto/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADES AUDITADAS: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

PROCEDIMENTOS: ANÁLISE LEGAL, CONFORMIDADE E CONCILIAÇÃO DE DOCUMENTOS

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Conciliação entre as notas fiscais apresentadas na prestação de contas e os valores pagos a cada fornecedor. **Análise** das disposições normativas aplicáveis à matéria no âmbito do Município de Iconha. **Avaliação de conformidade objetiva** entre a prática Administrativa e os critérios definidos por meio de Decreto Municipal.

POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se o Centro de Referência de Assistência Social está seguindo, de forma estrita, os regramentos dispostos em decreto, para fins de evitar danos ao erário.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS	5
1. Conciliação e Conformidade	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	7



INTRODUÇÃO

A presente Auditoria Interna tem por escopo avaliar a conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento – Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública do Município de Iconha, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.694/2014, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos sob tal regime.

A proposta central do trabalho consistiu na verificação da aderência das práticas administrativas ao arcabouço normativo vigente, especialmente quanto à observância do **caráter excepcional** atribuído ao suprimento de fundos, conforme previsto no referido decreto, destinado a atender situações de urgência, eventualidade ou que demandem pronto pagamento, nas hipóteses legalmente admitidas, senão vejamos:

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e **sempre em caráter de exceção**:

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Lei.

Adicionalmente, a auditoria buscou aferir a regularidade da prestação de contas dos valores adiantados, com foco na apresentação de documentação comprobatória idônea, na correlação entre as despesas executadas e os objetos, bem como na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A avaliação foi conduzida à luz das boas práticas de controle interno e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da governança fiscal e patrimonial deste Ente Municipal.



RESULTADOS

1. Conciliação e Conformidade

De início, convém pontuar que somente foram analisadas, em caráter experimental, as prestações de contas apresentadas entre os meses de janeiro à julho do corrente exercício, previstas nos Processos nº 2025-NGQHV (janeiro/2025), 2025-6Q9JM (fevereiro/2025), 2025-50S51 (abril/2025), 2025-ZQXQC (maio/2025), 2025-RX1V2 (junho/2025) e 2025-Z537H (julho/2025).

No mês de março não foi solicitado o repasse de suprimento de fundos e, por conseguinte, não foi formalizado um processo para prestações de contas.

Assim, em relação às demais já citadas, constatou-se que, no mês de janeiro, apresentou-se uma nota fiscal de compra de materiais e o respectivo comprovante de pagamento. No entanto, o Decreto Municipal nº 2.694/2014 estabelece, em seu artigo 27, que “cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade emergencial da despesa”.

Nesse ponto, não foram verificadas as fundamentações que embasaram as compras dos produtos.

Em relação ao mês de fevereiro, esta Unidade Central de Controle Interno não conseguiu acesso à íntegra dos autos do processo com o pedido de suprimento de fundos, uma vez que o pedido de credenciamento ainda não foi aceito pelo CRAS, conforme demonstra o print a seguir:

The screenshot displays a web application interface with two main panels. The left panel, titled 'Processo 2025-6Q9JM', shows a 'Protocolo e Resumo' section with the title '2025-6Q9JM - Solicitação de suprimentos de fundo para o CRAS'. Below this, it indicates 'Sob Custódia de: PMICNH - SEMADES - CRAS - CRAS' and a 'Bloqueado' status. A red banner states 'Processo Bloqueado' with the reason: 'O processo está bloqueado, pois existe ao menos uma Solicitação de Credenciamento aguardando análise há mais de 10 dias.' It also notes that no actions can be taken while the block is in effect. The right panel, titled '#14 DOCUMENTO ORGANIZACIONAL', shows a 'Solicitação de Credenciamento ao Processo' with a warning icon and the message 'Você tem uma solicitação pendente de aprovação:'. It lists the 'Data Solicitação' as 07/08/2025 13:51, the 'Solicitante' as BRUNO PINTO COSTA (AUDITOR PÚBLICO INTERNO - CI - UCCI - PMICNH), and the 'Observação' as 'Solicitação de credenciamento para fins de auditoria.' A button at the bottom right of this panel says 'CANCELAR SOLICITAÇÃO'.

Entretanto, em detida análise dos andamentos processuais, percebeu-se a falta de um documento de “prestação de contas” que tenha sido apresentado pela Gestora (Rosana



da Penha Bayerl). Após o pedido inicial de repasse do suprimento de fundos e a respectiva autorização pelo Chefe do Executivo Municipal, os andamentos seguintes foram dados somente pelos servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, **os referidos andamentos evidenciam que os repasses foram feitos à Gestora, que, até o presente momento, manteve-se inerte quanto a prestação de contas.** Vale destacar que, além de não comprovar a destinação dos recursos, a referida servidora já não faz mais parte dos quadros de pessoal desta Municipalidade, razão pela qual faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Finanças se manifeste quanto a essa falta e/ou notifique a ex-servidora para apresentar a prestação de contas, caso não tenha realizado de outro modo.

Nos meses de abril, maio e junho, os processos tiveram a sua tramitação regular por outra Gestora (Juliana dos Santos Ribeiro) e as prestações de contas atenderam aos regramentos dispostos no Decreto, com a apresentação de notas fiscais, comprovantes de pagamento, justificativas e atestes por outro servidor.

Por fim, no mês de julho também foi verificado o mesmo problema constatado no mês de fevereiro, em que esta Unidade Central de Controle Interno não conseguiu acesso aos autos. Vejamos:

The screenshot displays a web application interface with two main panels. The left panel, titled 'Processo 2025-Z537H', shows a 'Protocolo e Resumo' for '2025-Z537H - Suprimento de Fundos mês de Julho'. It indicates 14 pieces, 19 pages, and 1.66 MB. The process is under the custody of 'PMICNH - SEMADES - CRAS - CRAS' and is marked as 'Bloqueado' (Blocked). A red banner states: 'Processo Bloqueado. O processo está bloqueado, pois existe ao menos uma Solicitação de Credenciamento aguardando análise há mais de 10 dias. Não é possível realizar nenhuma ação neste processo enquanto o bloqueio estiver vigente. Por favor, analise estas solicitações. Quando você as Aprovar ou Reprovar, o processo será desbloqueado.' Below this, an 'Informações' section shows 'Solicitação de Credenciamento Pendente' with a count of 1 and 'Interessado neste Processo' with a count of 1. A red button labeled 'AÇÃO NECESSÁRIA' is visible. The right panel, titled '#14 DOCUMENTO ORGANIZACIONAL', displays a warning message: 'Solicitação de Credenciamento ao Processo. Você tem uma solicitação pendente de aprovação:'. It shows the request date as '07/08/2025 13:59' and the requester as 'BRUNO PINTO COSTA (AUDITOR PÚBLICO INTERNO - CI - UCCI - PMICNH)'. The observation is 'Solicitação de credenciamento para fins de auditoria.' A blue button labeled 'CANCELAR SOLICITAÇÃO' is at the bottom.

Ainda sobre o referido mês, também ficou constatada a ausência de um andamento ou documento de prestação de contas, o que evidencia que os valores foram repassados, mas que, até o presente momento, a Gestora também não realizou a sua comprovação dos gastos.

É válido ressaltar que, além de apresentar a sua prestação de contas para o mês de julho, a servidora não está mais lotada no Centro de Referência de Assistência Social, uma vez que assumiu outro cargo nessa Municipalidade. Diante disso, é preciso que a Secretaria



Municipal de Finanças se manifeste quanto a essa falta e/ou notifique a servidora para apresentar a prestação de contas (mesmo em outro cargo), caso não tenha realizado de outro modo.

A implementação dessas providências visa garantir a regularidade formal dos processos e evitar eventuais questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

À luz das análises realizadas, foram identificadas as seguintes não conformidades relevantes no processo de prestação de contas referente à gestão dos recursos de suprimento de fundos pelo Centro de Referência de Assistência Social, e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças:

1. Ausência de apresentação de justificativas para as compras de material realizadas no mês de janeiro;
2. **Ausência de prestação de contas dos valores repassados no mês de fevereiro à gestora Rosana da Penha Bayerl;**
3. **Ausência de prestação de contas dos valores repassados no mês de julho à gestora Juliana dos Santos Ribeiro.**

Diante disso, esta Unidade Central de Controle Interno

RECOMENDA

Ao Centro de Referência de Assistência Social:

1. Que o suprimento de fundos seja utilizado exclusivamente em despesas de pequeno valor, emergência ou imprevisibilidade, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis ao caso;
2. **Que verifique se o objeto não consta no almoxarifado ou se não há cobertura contratual vigente para a Secretaria, de forma que o material ou o serviço pretendido possa ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor já contratado;**
3. Que apresente as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;



4. Que observe atentamente aos termos do Decreto nº 2.694/2014, para fins de evitar eventual configuração de fracionamento de despesa e/ou despesas que possuam caráter de habitualidade ou frequência mensal;
5. Que o(s) responsável(is) pela guarda e aplicação dos valores sejam previamente designados e capacitados;
6. Que as prestações de contas sejam entregues dentro dos prazos legais, acompanhadas de toda documentação fiscal exigida.

Ressalta-se que estas recomendações não configuram juízo de valor definitivo ou acusação formal, tratando-se de medida cautelar orientativa, de natureza administrativa, com o objetivo de preservar a integridade dos recursos públicos e garantir a lisura dos processos de prestação de contas.

À Secretaria Municipal de Finanças:

1. Que não faça a concessão do suprimento de fundos ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos, conforme a redação do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014;
2. Que verifique, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições Decreto nº 2.694/2014, e, caso seja constatado algum defeito processual, não promova o prosseguimento ao feito processual, devendo devolvê-lo à Secretaria solicitante, para os reparos que se fizerem necessários, em observância ao artigo 21 do citado Decreto;
3. Que apresentem manifestação quanto a ausência de prestação de contas dos valores repassados no mês de fevereiro à gestora Rosana da Penha Bayerl, e da ausência de prestação de contas dos valores repassados no mês de julho à gestora Juliana dos Santos Ribeiro;
4. Que notifiquem as referidas servidoras para que apresentem as suas respectivas prestações de contas, caso ainda não tenham apresentado de outro modo;
5. Verifique se os recursos foram aplicados em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, em observância ao artigo 23 do citado Decreto;
6. Verifique se os comprovantes de despesa contêm rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, uma vez que não são admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme a redação do artigo 26 do citado Decreto;
7. Verifique se as Secretarias apresentam as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações



que possam melhor explicar a necessidade emergencial da despesa, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;

8. Verifique se as prestações de contas atendem aos critérios do artigo 34, e, quando necessário, fazer as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;
9. Encaminhe os equivalentes processos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, em observância ao disposto no artigo 39 do citado Decreto;
10. Observe as demais providências dispostas nos incisos do artigo 39 do citado Decreto.

Iconha/ES, 20 de agosto de 2025.

BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula 32798

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025